



PREFEITURA MUNICIPAL de CABROBÓ

FONES (081)- 9351156 - 9351220 TELEX - 0562

LEI Nº 1.020/91, de 01 de Julho de 1991.

EMENTA: Cria o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cabrobó;

Faço saber que a Câmara Municipal de Cabrobó, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - Das Disposições Preliminares.

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde (FMS) objetivando oferecer condições financeiras e de gerenciamento dos recursos a serem carreados para as ações de saúde sob a égide da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, que compreendem:

- I - atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II - a vigilância sanitária;
- III - a vigilância epidemiológica;
- IV - o controle e a fiscalização das ações no meio ambiente inclusive o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

Art. 2º - O FMS ficará subordinado ao Secretário de Saúde e Ação Social, em virtude do que são cometidas as seguintes atribuições:

I - gerir o FMS e estabelecer política de aplicação dos seus recursos, compatíveis com as deliberações do Conselho Municipal de Saúde (CMS) na forma legal;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre o Plano Municipal de Saúde (PMS) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, quanto às ações de saúde que impliquem gestões do fundo;



PREFEITURA MUNICIPAL de CABROBÓ

FONES (081) 9351156 - 9351220 TELEX - 0562

- III - submeter ao CMS o plano de aplicação e as demonstrações nominais mensais de receita e despesa;
- IV - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações referidas no inciso anterior;
- V - executar os demais procedimentos administrativos e financeiros conforme as normas internas do Poder Executivo.

CAPÍTULO II - Dos recursos

TÍTULO I - Da Receita e Ativos em Geral.

Art. 3º - Constituem-se receita do FMS:

- I - transferências institucionais do orçamento da seguridade social;
- II - rendimentos do mercado financeiro;
- III - produto de convênios de qualquer natureza e origem para funções de saúde;
- IV - arrecadação de taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infração à legislação sanitária municipal;
- V - doações de qualquer espécie e origem.

Art. 4º - Constituem-se ativos do FMS:

- I - disponibilidade de caixa e bancos;
- II - direitos a constituir;
- III - bens móveis e imóveis destinados ao sistema de saúde municipal;
- IV - bens móveis ou imóveis doados ou adquiridos a título oneroso;
- V - bens móveis ou imóveis destinados à administração do sistema de saúde.

TÍTULO II - Da Despesa e Passivo em Geral.

Art. 5º - Constituem-se despesa do FMS:



PREFEITURA MUNICIPAL de CABROBÓ

FONES (081)- 9351156 - 9351220 TELEX - 0562

I - financiamento de programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social ou com ela conveniados;

II - despesa de pessoal, inclusive da administração indireta, quando envolvida na execução das ações previstas no artigo primeiro da presente Lei;

III - despesa com serviços de terceiros e en cargos;

IV - aquisição de material de consumo, equi pamentos e material permanente, móveis e utensílios e outros insumo necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - obras, instalações e locações de imó-
veis para a função de saúde;

VI - custos de desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão do FMS.

Art. 6º - As obrigações de qualquer natureza contraídas pelo Município, para manutenção do sistema de saúde sob a forma de operação de crédito ou outras exigibilidades congêneres, constituem-se passivo do FMS.

CAPÍTULO II - Das Disposições Finais

Art. 7º - O orçamento e sua execução, bem como a contabilidade do FMS, processar-se-ão de acordo com as normas vigentes no Executivo Municipal e as que venham a ser editadas.

Art. 8º - O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito especial no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), com classificação orçamentária de investimentos em Regime de Execução Especial, código 4130, na função programática 13.03.20, para cobertura de despesa de implantação do FMS.



PREFEITURA MUNICIPAL de CABROBÓ

FONES (081) - 9351156 - 9351220 TELEX - 0562

Parágrafo Único - O crédito autorizado neste artigo será compensado com recursos apurados na forma do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cabrobó, ao 01 (primeiro) dia do mês de Julho de 1991.


EDGAR DE AZEVEDO CALDAS CAVALCANTI
- PREFEITO MUNICIPAL -